

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES**

SAÚDE RECIFE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES da Prefeitura do Recife, como assistência médica e odontológica identificada por SAÚDE RECIFE por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES, CNPJ/MF nº 05.244.336/0001-13, na forma da Lei Federal 14.133/2021, Leis Municipais 17.082/2005 (alterada pelas Leis 17.326/2007 e 17.527/2009) e 17.765/2012, através da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria 085, de 27 de março de 2026, publicada no Diário Oficial Nº 036, no dia 28 de março de 2026, torna público o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores da Prefeitura do Recife discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 - OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde e assistência médico-odontológica aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do SAÚDE RECIFE.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. A partir da publicação do edital.

2.2. O interessado deverá solicitar o credenciamento através do link abaixo: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeV9dSmeZhcJyxAgnedq8Xpblgu7es4LLt_UganKuO1EZkM3A/viewform?usp=sharing&ouid=103520379288530895026

2.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site <https://reciprev.recife.pe.gov.br/credenciamento-medico-odontologico-saude-recife>.

2.4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail: gerenciaderelacionamentosr@recife.pe.gov.br ou pelo telefone: 3355-1633.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O termo de credenciamento será assinado pelo profissional ou representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua documentação aprovada, por atender todos os requisitos do edital.

3.1.1. Em caso de procuração, deverá conter autorização específica para tanto e ter firma reconhecida.

3.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas que sejam especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 - DA HABILITAÇÃO.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:



- 4.2.1 Quem tiver sido declarado suspenso ou inidôneo por qualquer ente da Administração Pública.
- 4.2.2. Empresas que tenham, no seu quadro societário, servidor da Administração Direta ou Indireta Municipal.
- 4.2.3. Profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Recife.
- 4.2.4. O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física, se for sócio ou proprietário de hospital ou clínica, credenciada no **SAÚDE RECIFE**.

5 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, a partir da data informada para recebimento das propostas, preenchendo o formulário e documentos conforme consta no item 2.2.
- 5.1.2 O credenciamento de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento prestador de serviços deverá ser solicitado de forma individualizada, sendo realizado um cadastro específico para a matriz e um cadastro para cada filial participante, devendo constar, obrigatoriamente, no requerimento de credenciamento de cada filial, a indicação expressa do CNPJ da matriz vinculada.
- 5.2. O Médico ou Dentista poderá ser credenciado em uma ou mais especialidades se comprovada a habilitação através de certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista emitido pela Sociedade da especialidade.
- 5.3. O requerimento deverá atender às seguintes exigências:
- 5.3.1. Todo postulante, pessoa física ou jurídica, deverá preencher formulário disponível no item 2.2;
- 5.3.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente edital para credenciamento e no termo de credenciamento, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços;
- 5.3.3. Não serão analisados pedidos de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 5.3.4. É vedada a solicitação de pessoas físicas ou jurídicas que foram credenciados pelo **SAÚDE RECIFE**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços ou falta grave, nos últimos 02 (dois) anos;

6 - HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados no credenciamento, e que atendam as condições de participação prevista no item 4 - DA PARTICIPAÇÃO deste edital, deverão apresentar os documentos, relacionados nos itens 6.3 a 6.6 necessários à sua qualificação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, bem como os documentos do responsável técnico;
- 6.2. Todos os documentos exigidos devem ser enviados em formato digital (PDF) através do link informado no item 2.2;
- 6.3. Deve ser preenchido o formulário Serviços e Especialidades, identificando as modalidades de Rede Hospitalar de Atendimento Emergência/Urgência, Rede Hospitalar de Atendimento Eletivo (Clínico e Cirúrgico), Unidade de Terapia Intensiva-UTI, Psiquiatria, Atendimento Domiciliar, Serviços de remoção, Atendimento Global (TEA), Atendimento Global (transtornos mentais e transtornos neurodivergentes), Home Care/Internamento Domiciliar, Serviços de Apoio Diagnóstico e terapêutico(SADT)/ tratamentos/serviços, Consultórios e especialidades eletivas, Cirurgias/especialidades, Odontologia eletiva e Odontologia de emergência;



6.4. Todos os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação;

6.5. Deverão ser juntados, ainda, ao requerimento, os documentos para fins de habilitação, listados no Anexo IV - Pessoa Jurídica ou no Anexo V - Pessoa Física;

6.6. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado, devendo constar o código do CNES nos Termos de Credenciamento (Art. 4º, inciso I, da Portaria MS nº 2.567, de 25/11/2016) e compatível com o objeto deste Credenciamento.

7 - ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos acompanhados dos documentos exigidos no item acima, serão recebidos pela Rede Credenciada para conferência da qualificação jurídica e técnica das empresas e do responsável técnico.

7.2. Não será aceita documentação em desconformidade com as exigências deste Edital.

7.3. O Requerente será comunicado da análise de seu requerimento pela Rede Credenciada, através do e-mail: gerenciaderelacionamentosr@recife.pe.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4. A **Diretoria do Saúde Recife** além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

8 - ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O termo de credenciamento será enviado, através do e-mail: gerenciaderelacionamentosr@recife.pe.gov.br para o e-mail cadastrado pelo proponente que deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal.

8.2. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do termo de credenciamento, cujas minutas constituem os Anexos VI a IX deste instrumento.

8.3. O habilitado deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação da habilitação e responder através do e-mail recebido.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1 - O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no termo de credenciamento, anexo ao presente Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

10.1. Constitui condição de credenciamento o exposto aceite dos valores da Tabela **SAÚDE RECIFE**. Os valores poderão sofrer reajustes, na forma da Lei ou mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho Deliberativo de Saúde e/ou aprovado pela Presidência da Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores, sendo devidamente publicado no portal de compras através do site: <https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Licitacoes.php>.

10.2. A vigência dos valores da Tabela **SAÚDE RECIFE** terá prazo mínimo de 12 (doze) meses da sua publicação, e estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

10.3. A Tabela **SAÚDE RECIFE** – Anexos X, XI e XII, possui padrões de remuneração precificados por pacotes que substituem, para alguns eventos, a remuneração tradicional estruturada por procedimentos, serviços, materiais e medicamentos. Este agrupamento apresenta a cada código uma valoração e um descritivo de seu conteúdo;



10.4. Poderá o **SAÚDE RECIFE**, mediante aprovação formal pelo Conselho Deliberativo de Saúde e/ou da Presidência da Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores, a qualquer tempo e em função do desenvolvimento tecnológico ou de motivações estratégicas ou financeiras, inserir ou alterar códigos das Tabelas **SAÚDE RECIFE**, bem como modificar critérios de remuneração dos serviços, informando o portal de compras através do site : <https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Licitacoes.php>. Poderá o credenciado optar por manter o credenciamento ou pelo descredenciamento;

10.5. Poderá o **SAÚDE RECIFE**, assessorado pelo Conselho Deliberativo de Saúde ou profissionais/empresas da área de saúde, instituir protocolos de atendimentos em eventos e especialidades específicas, notadamente em quimioterapia, radioterapia e imunoterapia, sempre de acordo com as melhores práticas médicas. Poderá o credenciado optar por manter o credenciamento ou pelo descredenciamento;

10.6. O Saúde Recife segue a Resolução CFM N°. 2.318/2022, para regular a comercialização de órteses, próteses e materiais implantáveis, que estabelece normas específicas para a prescrição de órteses, próteses, materiais especiais ou implantáveis e medicamentos, entre outros pontos, veda ao médico exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos. Esta sistemática, desde que garantidos os aspectos técnico e médico da assistência, faz parte do modelo operacional de credenciamento e a não aceitação posterior por parte de qualquer prestador será considerada falta grave, passível de sanções administrativas.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tanto o **SAÚDE RECIFE** ou o Conselho Deliberativo de Saúde, através dos seus membros, tem a competência de fiscalizar a qualidade de todos os serviços prestados, inclusive através de empresas contratadas para esta finalidade.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

São atribuições a serem cumpridas pelo credenciado:

12.1. Prestar atendimento aos beneficiários do **SAÚDE RECIFE**, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual foi credenciado;

12.2. Prestar atendimento aos beneficiários do **SAÚDE RECIFE** dentro das normas operacionais instituídas pela **Gerência do Saúde Recife** e demais normativos do Conselho Deliberativo de Saúde, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

12.3. Quanto ao atendimento a beneficiários do **SAÚDE RECIFE**, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato em caso de urgência e emergência; e viabilizar o mais rápido possível os atendimentos eletivos, atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo **SAÚDE RECIFE**;

12.4. No internamento, havendo indisponibilidade de leito em enfermaria, o Hospital deverá garantir o internamento do beneficiário do **SAÚDE RECIFE** em acomodação superior, sem ônus adicional para o mesmo e/ou para o Sistema.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 Os procedimentos executados pelos credenciados serão remunerados conforme tabelas de remuneração próprias do **SAÚDE RECIFE**;

13.2. A cobrança será feita através da entrega de faturas, contas e dos demais documentos comprobatórios da execução do serviço. Poderá o **SAÚDE RECIFE** instituir, a qualquer momento, a



obrigatoriedade do envio eletrônico, ou em meio magnético, das faturas, conforme padrões específicos a serem definidos;

13.3. Na hipótese de a Pessoa Jurídica ter credenciado mais de um estabelecimento prestador, conforme previsto no item 5.2, esta deverá apresentar faturas para pagamento de acordo com o local da prestação de serviços/atendimento, agrupando-os por município, em respeito à legislação tributária;

13.4. Na hipótese de a Pessoa Jurídica ter credenciado mais de um estabelecimento prestador (matriz e filiais), conforme previsto no item 5.1.2, esta deverá apresentar faturas para pagamento individualizadas e de acordo com o local da prestação de serviços/atendimento, agrupando-as por município, em respeito à legislação tributária;

13.5. A não observância do disposto no item anterior, acarretará na retenção integral do montante dos tributos considerando que os serviços foram prestados no município do Recife;

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO SAÚDE RECIFE

Orientar o credenciado quanto às normas e procedimentos do **SAÚDE RECIFE**, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do credenciamento, o **SAÚDE RECIFE**, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

15.1.5. Descredenciamento.

15.2. Constitui falta grave a não disponibilização de leitos vagos para beneficiários do **SAÚDE RECIFE**. Com a primeira ocorrência o credenciado receberá advertência formal, com a segunda poderá ter o credenciamento suspenso por tempo determinado ou poderá ser descredenciado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.2 As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam na minuta do termo de credenciamento e respectivos anexos.

16.3 A formalização do termo de credenciamento dar-se-á com fulcro na Lei 14.133/2021.

16.4 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pela URCAS, localizada na Rua Manoel Borba, 488, térreo, Boa Vista, 50070-000 - Recife/PE, telefone: 3355- 1633 de segunda a sexta-feira das 08h às 16h ou através do e-mail gerenciaderelacionamentosr@recife.pe.gov.br.

16.5 Os usuários do Saúde Recife, devidamente fundamentados, poderão denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS através da Ouvidoria Geral ou pela nossa central de atendimento.



16.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº14.133/2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

17. FORO

As partes elegem o Foro da **COMARCA DO RECIFE**, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18. ANEXOS

- ANEXO I: CÓDIGO DE ÉTICA
- ANEXO II: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- ANEXO III: MANUAL DO CREDENCIADO MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
- ANEXO IV: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
- ANEXO V: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA - SADT
- ANEXO VII: MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA – AMBULATORIAL
- ANEXO VIII: MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA - HOSPITALAR
- ANEXO IX: MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA
- ANEXO X: TABELA DE VALORES DO SAÚDE RECIFE
- ANEXO XI: TABELA DE PACOTES
- ANEXO XII: TABELA DE PME, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E NUTRIÇÃO

Recife, 25 de junho de 2026

ANDREA KALINE DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão de Credenciamento

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREA KALINE DA COSTA SANTOS
CPF: ***.738.464-14 DATA: 25/06/2026 15:15
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4bade82e-f2d3-4772-b577-413fd20223e2
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)